

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA

### HOSPITAL SANTA TERESINHA - HST

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, FINS E DURAÇÃO.

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA, fundada em 30 de junho de 1935, inscrita no CNPJ sob o número 86.437.845/0001-64, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Braço do Norte, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1.370, Centro, Braço do Norte/SC, passa a ser regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

**Art. 2º.** A entidade é uma associação civil com atuação nas áreas de saúde, diagnóstico, assistência social, educação, prevenção, trabalho, profissionalização, cultura, estudo, pesquisa e principalmente atendimento médico-hospitalar e assistencial de caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada e número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza, nos termos do art. 5º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** A Associação terá as seguintes finalidades e objetivos, na sua área de jurisdição, voltados a promoção de atividades de relevância pública e social, em especial:

- I. Prestar assistência na área da saúde através de serviços médico-hospitalares a todas as pessoas necessitadas de forma igualitária e universal, com especial atenção às pessoas carentes, sem qualquer discriminação quanto à nacionalidade, cor, credo político ou religioso, posição socioeconômica ou qualquer outra condição;
- II. Proporcionar, dentro de sua capacidade estrutural e possibilidades, meios para a reabilitação física e social dos pacientes, incluindo ações que protejam e promovam a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice e outras pessoas carentes e necessitadas;
- III. Fomentar ações voltadas para a saúde, reabilitação e habilitação da pessoa com deficiência, incluindo a identificação e diagnóstico precoce, bem como o tratamento e a utilização terapêutica de tecnologias assistivas e fortalecer as políticas de saúde voltadas à pessoa com deficiência e diagnosticada com câncer por meio da ampliação da oferta de serviços e da prestação de serviços médico-assistenciais; do apoio à formação, ao treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção; bem como da realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.
- IV. Prestar assistência social à comunidade em geral, com vistas à erradicação das causas das doenças, promovendo assistência à saúde preventiva e curativa e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região, promovendo o seu crescimento e participando ativamente da comunidade;
- V. Fomentar o desenvolvimento da saúde comunitária em alinhamento com as Instituições Públicas, considerando sua capacidade estrutural e recursos disponíveis, por meio de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e outras entidades;
- VI. Desenvolver a capacidade e profissionalização de recursos humanos para a área da saúde, através do oferecimento de bolsas de estudo, convênios e/ou parcerias com





- estabelecimentos de ensino de qualquer nível, objetivando a utilização de suas instalações como hospital escola e, ainda, através de parcerias em atividades comunitárias de saúde;
- VII.** Promover a educação integral em seus vários níveis;
- VIII.** Promover condições para proteção da saúde, ofertando seus serviços através do Sistema Único de Saúde - SUS - e/ou, outro sistema/programa subsequente instituído pelos poderes competentes, convênios, planos de saúde e particulares;
- IX.** Promover a convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo serviços socioassistenciais;
- X.** Criar, desenvolver e manter atividades-meio para sua sustentabilidade e qualificação de seus serviços;
- XI.** Manter a transparência em suas atividades, prestando contas aos associados sobre suas ações, gestão e resultados;
- XII.** Promover e estimular a pesquisa na área da saúde.

**Art. 4º.** Para cumprir suas finalidades a Associação poderá:

- I.** Manter parcerias com o poder público, com empresas privadas, outras entidades beneficentes, organismos da sociedade civil organizadas, entre outros;
- II.** Criar, desenvolver e manter filiais;
- III.** Promover ações beneficentes na prestação de seus serviços de educação, saúde e assistência social;
- IV.** Locar seus imóveis e explorar diversas atividades, tais como: hospitais, escolas, em seus diversos níveis, creches, farmácias, laboratórios, lojas, cantinas, bazar, livrarias e outras fontes de recursos, no intuito de otimizar recursos;
- V.** Promover ações conjuntas com entidades congêneres, da sociedade civil organizada e rede de proteção.

## CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

**Art. 5º.** Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- I.** Fundadores: São os associados que assinaram a ata de constituição da Associação;
- II.** Efetivos: São os associados que estejam prestando ou tenham prestado trabalho voluntário na qualidade de membro da Diretoria ou que tenham solicitado seu ingresso no quadro social, na forma do Art. 8º do presente Estatuto;
- III.** Beneméritos: São os associados que prestaram à Associação serviços relevantes, ou que pela posição social, cultural e credenciais científicas lhe possam dar brilho e consideração;
- IV.** Contribuintes: São associados, pessoas físicas e jurídicas, que contribuem financeiramente com o Projeto Amigos do Hospital;

**§ 1º:** Somente os associados Fundadores e Efetivos possuem o direito de participar das eleições da Associação.

**§ 2º:** O número de associados, Fundadores e Efetivos, é limitado a um máximo de 58 (cinquenta e oito) membros.

**Art. 6º.** A qualidade de associado é intransferível conforme o Código Civil.

**Art. 7º.** O quadro de associados da Associação será composto por:

- I.** Pessoas Físicas, que poderão ser Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Contribuintes;





II. Pessoas Jurídicas, que poderão ser apenas Contribuintes.

**Parágrafo único:** As pessoas jurídicas associadas deverão indicar um representante para exercer seus direitos e cumprir suas obrigações junto à Associação.

**Art. 8º.** As pessoas físicas que desejarem ingressar no quadro de Associados Efetivos deverão fazê-lo através de requerimento escrito, endereçado ao Presidente, acompanhado de uma carta de indicação firmada por, pelo menos, 3 (três) associados, sendo eles, fundadores e/ou efetivos.

**§ 1º.** O Presidente encaminhará a solicitação com a carta de indicação à Diretoria, que analisará e dará parecer para ser votado pela Assembleia Geral em escrutínio secreto.

**§ 2º.** As pessoas físicas e jurídicas que desejarem ingressar no quadro de associados contribuintes deverão requerer sua inclusão junto ao Projeto Amigos do Hospital.

**Art. 9º.** Fica expressamente vedada a inclusão ou permanência na Diretoria da Associação de pessoa física que preste serviço de forma continuada à Associação, ou que seja associado, administrador ou membro do conselho administrativo, ou de pessoa jurídica que preste serviço de forma continuada ao hospital, exceto associados fundadores.

**Art. 10º.** A Associação possui personalidade jurídica de direito privado e seu patrimônio é distinto do patrimônio de seus associados. Os associados não respondem direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, assim como a Associação não é responsável pelas dívidas contraídas pelos associados em seu nome sem autorização da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 11º.** Dos Associados Fundadores e Efetivos

I. Propor, por escrito ou oralmente, nas sessões da Diretoria e nas Assembleias Gerais, quaisquer medidas que julgarem de interesse social, discutindo-as e votando-as, desde que observada a ordem do dia;

II. Colocar à apreciação da Assembleia Geral, por escrito ou de forma comedida, qualquer ato ou medida da Diretoria que julgarem prejudiciais aos seus ou aos interesses da Associação;

III. Interpor, perante a Assembleia Geral, recurso em face de qualquer decisão que viole as disposições estatutárias ou as normas e regimentos internos, requerendo, para este fim, de forma expressa e por intermédio da Diretoria, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

IV. Votar e ser votado, quando no gozo de seus direitos sociais;

V. Ser convocado e participar das Assembleias Gerais;

VI. Pedir demissão do quadro de associados da Associação, por escrito, dirigido à Diretoria;

**Parágrafo Único:** O direito de voto é intransferível e só poderá ser exercido pessoalmente.

**Art. 12º.** Dos Associados Beneméritos

I. Participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto;

II. Isenção do pagamento de contribuições periódicas;

III. Receber informações sobre as atividades e projetos da Associação;





IV. Participar de eventos e atividades promovidos pela Associação.

**Art. 13º.** Dos Associados Contribuintes

- I. Participar do Projeto Amigos do Hospital;
- II. Contribuir financeiramente com a Associação, conforme estabelecido no regimento interno;
- III. Receber informações sobre as atividades e projetos da Associação;
- IV. Participar de eventos e atividades promovidos pela Associação;

**CAPITULO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 14º.** São deveres de todos os associados:

- I. Observar rigorosamente as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e normas administrativas da Associação, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II. Comparecer a todas as reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III. Desempenhar com interesse e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou as comissões para as quais forem designados;
- IV. Satisfazer os compromissos que tiverem com a Associação, ficando suspensos quaisquer direitos enquanto não forem liquidados esses compromissos;
- V. Colaborar no desenvolvimento e expansão das atividades e da estrutura da Associação Beneficente Santa Teresinha;
- VI. Zelar pela conservação do patrimônio da Associação;
- VII. Os Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes deverão fazer o pagamento de um valor mensal, conforme fixado por resolução da Diretoria, o que lhes dará direito à tabela especial de valores oferecida pelo projeto "Amigos do Hospital" e seus parceiros;
- VIII. Todos os associados deverão ser necessariamente inscritos no projeto "Amigos do Hospital" ou em outro que o substitua;
- IX. Manter seu cadastro atualizado junto à Associação.

**CAPITULO V - DAS FALTAS E PENALIDADES**

**Art. 15º.** Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e de outras normas serão passíveis de penalidades impostas pela Diretoria, por escrito e com comprovante de recebimento, conforme a natureza da falta cometida e a reincidência.

**Art. 16º.** As penas passíveis de serem aplicadas são:

- I. Advertência, para infrações de cunho leve;
- II. Suspensão, no caso de reincidência às infrações de cunho leve;
- III. Exclusão, no caso de reincidência à suspensão, ou que pela natureza da infração e consequência, seja considerada falta grave, tornando incompatível a sua permanência.

§ 1º. São consideradas faltas graves, além da reincidência à suspensão, a infração cometida pelo sócio contra qualquer disposição deste Estatuto, regimentos ou normas internas da Associação, que resulte direta ou indiretamente em prejuízo de cunho econômico, estrutural ou moral à Associação, com ou sem repercussão social, bem como, o associado que faltar a três Assembleias sem justa causa.

§ 2º. Sempre que for aplicada a pena de exclusão, a Diretoria recorrerá ex-offício, do seu ato para a Assembleia Geral.





§ 3º. Em caso do não comparecimento do sócio penalizado ou do seu defensor à Assembleia que tiver que julgar a sua falta, o Presidente da mesa incumbirá um dos associados presentes para nesse ato, defender os interesses do ausente.

§ 4º. Fica assegurado a todos os associados o direito de defesa, por si ou por outrem, perante o poder competente.

§ 5º. Das penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, cuja deliberação da penalidade ficará reservada para a primeira Assembleia Geral ordinária ou extraordinária superveniente da Associação.

§ 6º. A notificação a que se refere o parágrafo quinto dar-se-á por citação pessoal, podendo ser por meio eletrônico, com aviso de recebimento, ou, não sendo encontrada a pessoa, por publicação no site oficial da associação pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

## CAPITULO VI - DA DIRETORIA

**Art. 17º.** A Diretoria, pela ordem hierárquica, situa-se logo abaixo da Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Um Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, sem direito a voto nas decisões da Diretoria.

§ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão o seu mandato sem remuneração ou qualquer outra espécie de vantagem.

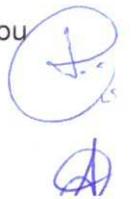
§ 2º. O membro da Diretoria que decidir concorrer às eleições públicas deverá licenciar-se de sua função pelo período mínimo exigido na legislação eleitoral.

§ 3º. Se o membro licenciado na forma do parágrafo §2º for eleito ao cargo público, perderá automaticamente o mandato na Diretoria.

§ 4º. É vedado ao agente público ser membro da Diretoria.

**Art. 18º.** À Diretoria compete:

- I. Administrar a Associação;
- II. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto "ad referendum" da primeira Assembleia Geral superveniente;
- III. Propor à Assembleia a reforma do Estatuto;
- IV. Aprovar "ad referendum" da Assembleia Geral, todo e qualquer regimento interno ou normas;
- V. Elaborar o orçamento e providenciar sua execução;
- VI. Preparar a prestação de contas e submetê-la à Assembleia;



- VII. Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Adquirir, vender, hipotecar, ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia;
- IX. Convocar a Assembleia Geral de conformidade com o Estatuto Social.

§ 1º. A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente ao menos uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente, ou pela maioria de seus membros

§ 2º. Os membros da Diretoria que faltarem 03 (três) reuniões consecutivas sem justa causa, perderão seu mandato, sendo o membro titular substituído da seguinte forma:

- I. No caso do Presidente assume o Vice-Presidente;
- II. No caso do Tesoureiro, assume o 2º Tesoureiro;
- III. No caso do Secretário, assume o 2º Secretário;
- IV. No caso do Conselho Fiscal, assume o 1º suplente e assim sucessivamente.

§ 3º. Quando o titular e/ou seus vices perderem seus cargos, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 20 (vinte) dias para preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º. A Diretoria poderá constituir Comissões Temporárias para assuntos específicos.

§ 5º. Durante o período de recesso, que poderá ocorrer anualmente, preferencialmente, no mês de Janeiro, as reuniões ordinárias ficarão suspensas, sendo retomadas no primeiro mês subsequente ao término do recesso.

§ 6º. O recesso será definido anualmente pela diretoria e será comunicado a todos associados através dos canais usuais de informação da Associação.

**Art. 19º.** Ao Presidente compete:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, elaborando antecipadamente a pauta dos trabalhos;
- II. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Associação em suas relações com terceiros;
- III. Exercer o voto de qualidade;
- IV. Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões, Assembleias Gerais e outros documentos inerentes ao cargo;
- V. Emitir e endossar, juntamente com o tesoureiro, cheques, duplicatas e demais títulos de crédito;
- VI. Constituir, procuradores, prepostos, mandatários, gerentes executivos e advogados da Associação, com prazos e condições de validade pré-estabelecidos no competente instrumento;
- VII. Executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e todos os atos necessários ao bom funcionamento da Associação.

**Art. 20º.** Ao Vice-Presidente compete:

§ 1º. Substituir o Presidente:

- I. Temporariamente em situações de impedimento, ausência, viagens ou em casos de doença;





II. Permanentemente em circunstâncias excepcionais, como renúncia, expulsão ou falecimento.

§ 2º. Desenvolver toda e qualquer atividade que lhe for confiada ou atribuída pelo Presidente.

**Art. 21º.** Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Associação.

**Art. 22º.** Ao Segundo Secretário compete:

§ 1º. Substituir o Primeiro Secretário:

- I. Temporariamente em situações de impedimento, ausência, viagens ou em casos de doença do Primeiro Secretário;
- II. Permanentemente em circunstâncias excepcionais, como renúncia, expulsão ou falecimento do Primeiro Secretário.

§ 2º. Desenvolver toda e qualquer atividade que lhe for confiada ou atribuída pelo 1º Secretário.

**Art. 23º.** Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Manter atualizada e em ordem a contabilidade;
- II. Relatar para a Assembleia e para a Diretoria a situação patrimonial da Associação e sua transformação;
- III. Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
- IV. Emitir e endossar, juntamente com o Presidente, cheques, duplicatas e demais títulos de crédito.

**Art. 24º.** Ao Segundo Tesoureiro compete:

§ 1º. Substituir o Primeiro Tesoureiro:

- I. Temporariamente em situações de impedimento, ausência, viagens ou em casos de doença do Primeiro Secretário;
- II. Permanentemente em circunstâncias excepcionais, como renúncia, expulsão ou falecimento do Primeiro Secretário.

§ 2º. Desenvolver toda e qualquer atividade que lhe for confiada ou atribuída pelo 1º Tesoureiro.

**Art. 25º.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Reunir-se com a finalidade de examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Associação, garantindo a precisão dos balancetes e, anualmente, avaliar o Balanço de Resultados Econômicos e o Relatório de Auditoria Independente, para apresentá-los para aprovação na Assembleia Geral, acompanhados de um relatório detalhado das análises realizadas;





- II. Realizar reuniões sempre que necessário, seja por iniciativa própria, a critério do Conselho Fiscal, ou mediante solicitação da Diretoria, mas obrigatoriamente, no mínimo, uma vez a cada ano civil. As deliberações dessas reuniões devem ser documentadas por meio de atas devidamente registradas;
- III. Apresentar à Diretoria sugestões que considerarem pertinentes e necessárias para o bom funcionamento da Associação, visando sempre a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos e atividades;
- IV. Ter acesso irrestrito às demonstrações contábeis e financeiras da Associação, incluindo todos os documentos e registros que possam impactar as finanças e a transparência da gestão;
- V. Requerer, caso necessário, a realização de auditorias adicionais ou específicas e a exibição de documentos pertinentes para assegurar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das obrigações legais e estatutárias da Associação;
- VI. Monitorar e verificar a conformidade das práticas contábeis e financeiras da Associação com as normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo medidas corretivas quando identificar irregularidades ou inconformidades;
- VII. Comunicar imediatamente à Diretoria qualquer irregularidade encontrada nas demonstrações financeiras ou na gestão dos recursos da Associação, recomendando as ações corretivas cabíveis;
- VIII. Colaborar com os auditores independentes durante a realização de auditorias, fornecendo todas as informações e documentos necessários e discutindo os resultados e recomendações apresentados pelos auditores;
- IX. Elaborar e manter atualizado um calendário de reuniões e atividades do Conselho Fiscal, garantindo a regularidade dos trabalhos e a continuidade da fiscalização das finanças da Associação;
- X. Zelar pela integridade e transparência da gestão financeira da Associação, assegurando que os recursos sejam utilizados de acordo com os objetivos estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

## CAPITULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL: CONVOCAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 26º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta pelos associados fundadores e efetivos, no gozo de seus direitos estatutários.

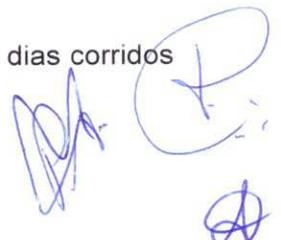
**Art. 27º.** A Assembleia Geral será convocada por meio de um Edital de Convocação que incluirá uma pauta detalhada com os assuntos a serem tratados. O edital será fixado na sede da Associação e publicado no site oficial.

**§ 1º.** Além disso, todos os associados aptos a participar serão notificados pessoalmente através de meios eletrônicos cadastrados, como e-mail e/ou aplicativos de mensagens instantâneas vinculados aos seus respectivos telefones, com solicitação de confirmação de leitura e aviso de recebimento.

**§ 2º.** Sempre que necessário para o cumprimento de regulamentações ou normas específicas, ou a critério da Diretoria, o Edital de Convocação poderá ser publicado em jornais de circulação regional ou local.

**§ 3º.** A convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos em relação à data da Assembleia.

**Art. 28º.** A Assembleia só será legalmente instalada:





- I. Em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos associados;
- II. Em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após, no mínimo, com a presença de qualquer número de associados.

**Art. 29º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente da Associação ou, em seu impedimento e ausência, pelo Vice-Presidente:

I. Ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente até o mês de abril, para:

- a) Tomar conhecimento das Demonstrações de Resultado do Exercício, do parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios da Auditoria Independente;
- b) Discutir e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício social;
- c) Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- d) Eleger, a cada 4 (quatro) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II. Extraordinariamente, sempre que a Diretoria julgar necessário ou quando solicitada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo de seus direitos estatutários, para:

- a) Realizar reforma estatutária;
- b) Afastar e substituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Incluir e excluir associados nos termos deste Estatuto, incluindo exclusão automática quando aplicável;
- d) Tratar de assuntos de relevante interesse da Associação.

**Art. 30º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ou seja, 50% mais 1 (um) dos membros presentes, exceto nos casos previstos nas alíneas "a" e "c", II, § 3º, do artigo 29º. Nesses casos, as deliberações dependerão do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

## CAPITULO VIII - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

**Art. 31º.** A eleição da Diretoria será realizada em Assembleia Geral Ordinária, preferencialmente entre os meses de outubro e dezembro.

**§ 1º.** A eleição para nova diretoria deverá ter amplo conhecimento público, especialmente aos associados e será convocada nos termos do art. 27º, exceto pelo § 3º, que será substituído pelo dispositivo seguinte.

**§ 2º.** A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

**§ 3º.** O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita para o exercício de mais 1 (um) mandato.

**Art. 32º.** As chapas serão registradas junto à Diretoria, via Administração do Hospital, com seus componentes e cargos respectivos, até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.





**Parágrafo Único:** Não é permitido o registro de candidato avulso e nem de pessoas que tenham, de alguma forma, se utilizado de títulos e poderes pessoais para regerem contra a Associação, tanto no passado como no presente.

**Art. 33º.** Tem direito a voto os associados fundadores e efetivos no gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único:** Somente terá validade o voto destinado a todos os membros que compõem a respectiva chapa.

**Art. 34º.** São condições de elegibilidade para ocupar cargos na diretoria da Associação: ser associado fundador ou efetivo, ser pessoa física e estar em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

**Parágrafo Único:** Para concorrer aos cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro, o interessado deverá ser associado da Associação há, no mínimo, 2 (dois) anos.

**Art. 35º.** As votações poderão ser de forma secreta, aberta, ou por aclamação, por deliberação da Assembleia.

**Art. 36º.** A chapa eleita será aquela que receber o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo presidente seja associado há mais tempo de forma ininterrupta; persistindo o empate, o cargo será ocupado pela chapa com o membro mais idoso.

**Art. 37º.** A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a apuração do resultado das eleições, a qual será registrada em livro próprio ou de atas. O registro da posse se dará no mesmo ato, com o início do exercício dos cargos a partir de 1º de janeiro.

**Art. 38º.** Em caso de renúncia coletiva, uma comissão composta por 3 (três) associados ex-presidentes do Hospital assumirá temporariamente a gestão da Associação. Esses membros serão responsáveis por convocar uma Assembleia Geral Extraordinária em até 30 (trinta) dias, com o objetivo específico de eleger a nova Diretoria, encarregada de cumprir o restante do mandato da Diretoria renunciante.

**Parágrafo Único:** Na eventualidade de não haver três ex-presidentes aptos para compor a comissão mencionada no caput deste artigo, a mesma será constituída pelo número máximo de ex-presidentes disponíveis, sendo complementada por ex-vice-presidentes, e assim sucessivamente, conforme a ordem hierárquica dos cargos da diretoria, garantindo-se a continuidade e a representatividade na gestão transitoria da Associação.

## CAPITULO IX - DO PATRIMONIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 39º.** O Patrimônio social é constituído por todos os bens e valores da Associação e terá total desvinculação dos bens patrimoniais dos diretores administradores, associados ou de sociedades parceiras ou sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 40º.** As receitas da Associação advirão da prestação de serviços, auxílios, subvenções, legados, doações, contribuições, locação, aplicações, dentre outras.





§ 1º. É vedado à Associação realizar aplicações financeiras de alto risco, sendo permitidas apenas aquelas que garantam a preservação do capital investido, priorizando a segurança e a liquidez dos recursos.

§ 2º. Aplicações financeiras que possam gerar dúvidas acerca do alto risco deverão ser previamente submetidas à aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 41º.** Os diretores administradores e os associados não responderão, nem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações sociais que, de forma expressa ou intencional, forem contraídas em nome da Associação.

**Art. 42º.** Os recursos financeiros da Associação, oriundos de eventuais resultados econômicos, auxílios, subvenções, legados, doações e dentre outros, salvo as doações de caráter condicional, serão incorporados ao patrimônio da Associação e somente poderão ser aplicados na construção, ampliação do próprio Patrimônio, bem como na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

**Art. 43º.** A Associação aplicará preferencialmente os seus recursos financeiros no município de Braço do Norte-SC e nunca fora do Território Nacional.

**Parágrafo Único:** Qualquer aplicação de recursos financeiros fora do município de Braço do Norte-SC deverá ter aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 44º.** É vedado o pagamento de remuneração, distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações, parcela de seu patrimônio ou qualquer tipo de vantagens e/ou benefícios direta ou indiretamente, sob nenhuma forma ou pretexto, à sua Diretoria, Conselheiros e Associados.

## CAPITULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45º.** O presente Estatuto constitui-se na norma principal da Associação, e toda e qualquer normatização ou regulamentação interna deverá subordinar-se aos preceitos aqui estabelecidos.

**Art. 46º.** A Associação Beneficente Santa Teresinha só poderá ser dissolvida por meio de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo-se a presença e o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados. Na ausência desse quórum, a dissolução poderá ocorrer com a aprovação por voto concorde de 2/3 (dois terços) da maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo único:** A presente reunião será dirigida pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, e será convocada, mediante ampla divulgação pública, nos seguintes casos:

- I. Impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II. Nocividade e ilicitude de seu objeto;
- III. Outros casos estritamente justificadores da dissolução.

**Art. 47º.** Em caso de extinção da Associação, exceto quanto às doações condicionadas, seu Patrimônio Social será destinado em benefício de uma instituição congênere ou assemelhada, sediada em Braço do Norte (SC) e devidamente registrada no C.N.A.S. – Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública.





**Parágrafo Único:** No caso de extinção da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação. Realizar-se-ão as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposição que se estime necessários e, terminado este processo, após apreciação do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral, e somente após isso, o patrimônio residual se reverterá em favor de uma instituição congênere ou assemelhada, conforme estabelece o “caput” deste artigo.

**Art. 48º.** Qualquer omissão deste Estatuto será resolvida pelo Regimento Interno da Associação, e, na ausência de previsão também neste, pela Assembleia Geral, conforme os princípios gerais de direito aplicáveis e de acordo com os objetivos da Associação.

### CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 49º.** Os atuais membros da Diretoria encerrarão seus mandatos no dia 31 de dezembro de 2026.

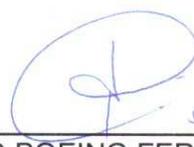
**Art. 50º.** Os atuais membros do Conselho Fiscal encerrarão seus mandatos no dia 31 de dezembro de 2026.

**Art. 51º.** A reforma deste Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 52º.** O presente Estatuto revoga completamente o anterior registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Braço do Norte, Registro 04265, Livro A 20, Folhas 140, Data 21/12/2016.

Braço do Norte (SC), 22 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO MICHELS NETO  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
JAIRO BOEING FERNANDES  
1º SECRETARIO

  
\_\_\_\_\_  
LAURO NICOLADELI NETTO  
OAB/SC 29.040

**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular  
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed. Antonio Rohden, 264, Centro,  
Braço do Norte - SC, 88760-000 - (48) 3658-2964 - cartoriobn@gmail.com

**9ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 004915 Data: 08/08/2024 Livro: 0013 Folha: 133  
Registro: 006010 Data: 08/08/2024 Livro: A-026 Folha: 085  
Registro Origem: 004265 Data: 21/12/2016 Livro: A-020 Folha: 140

Qualidade: Integral | Natureza: ATA E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE SANTA TERESINHA  
Apresentante: PEDRO MICHELS NETO

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 5,54 - Total R\$ 175,39 - Recibo nº: 95605  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HFA99254-G7WS  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Braço do Norte - 08 de agosto de 2024

\_\_\_\_\_  
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular

